



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de outubro de 2023  
(OR. en)

14534/23

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0352(BUD)**

---

**FIN 1082  
SOC 712**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica (EGF/2023/002 BE/Makro)

---

**Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica (EGF/2023/002 BE/Makro)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios<sup>2</sup>, em especial o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

<sup>2</sup> JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, através da prestação de apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de processos de reestruturação de grande dimensão, ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) O FEG não pode exceder o montante anual máximo de 186 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho<sup>1</sup>.
- (3) Em 3 de julho de 2023, a Bélgica apresentou uma candidatura para a mobilização do FEG, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos na empresa Makro Cash & Carry Belgium NV, nesse país. A candidatura foi completada com informações complementares, transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização, considera-se que a candidatura preenche as condições para a concessão de uma contribuição financeira do FEG, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691<sup>2</sup>.
- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 2 828 223 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Bélgica.
- (5) Para reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

<sup>2</sup> COM(2023) 470 final.

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023, é mobilizada a quantia de 2 828 223 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de *[data da sua adoção]*\*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*A Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente/A Presidente*

---

---

\* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*